



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

MP 1026/2021

Ementa: Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA

Altere-se o §1º do Art. 13 da MP 1026, de 2021, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano de que trata o *caput* é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde em pactuação na Comissão Intergestores Tripartite, e ficará disponível em sítio eletrônico oficial na internet.

JUSTIFICATIVA

O SUS é tripartite em todas as suas ações, inclusive no processo de planejamento e financiamento. Assim, apresentamos a emenda, para que garanta os quesitos definidos na lei 8080/90, que preconiza a participação dos entes subnacionais nas definições de políticas públicas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/21924.29034-73